



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

PROCESSO: 0411/2021 @ – TCE/RO.
CATEGORIA: Ato de Pessoal.
SUBCATEGORIA: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário.
ASSUNTO: Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso Público n.001/2018.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cujubim/RO.
INTERESSADOS: Elizângela Batista Andrade e outros.
RESPONSÁVEL: Pedro Marcelo Fernandes Ferreira – Prefeito Municipal.
CPF n. 457.343.642-15.
RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.
SESSÃO: 5ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara, de 19 a 23 abril de 2021.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATO DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. ARTIGO 37, INCISO I, II, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATOS DE ADMISSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL N. 001/20178 LEGALIDADE DA ADMISSÃO. APTOPARA REGISTRO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, para provimento de cargo público do quadro efetivo do Município de Cujubim/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cujubim/RO n. 2238, de 28 de junho de 2018 (ID=1000442), com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cujubim/RO n. 2353, de 12 de dezembro de 2018 (ID=1000443).
2. A Coordenadoria especializada em atos de pessoal, em análise exordial (ID=1002196), concluiu que os atos admissionais elencados no processo estão de acordo com as disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, visto que foram submetidos previamente a concurso público, bem como estão presentes os documentos necessários à aferição da regularidade dos atos, razão pela qual sugeriu à concessão do registro dos atos admissionais, na forma do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n. 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
3. Ausente manifestação escrita do Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com artigo 1º, alínea c, do Provimento n. 001/2011-MPC, e artigo 80, II, da LOTCRO.
4. É o necessário relato.

PROPOSTA DE DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

5. A análise do ato de admissão pela Corte de Contas encontra fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal. O procedimento encontra-se substanciado com documentos suficientes para análise do mérito, conforme IN n. 13/TCER-2004.

6. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal decorrente de aprovação em concurso público realizado pelo Município de Cujubim/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cujubim/RO n. 2238, de 28 de junho de 2018, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cujubim/RO n. 2353, de 12 de dezembro de 2018.

7. Dessa forma, considerando satisfeitas as formalidades legais quanto ao provimento e investidura dos servidores, entendo que deva ser concedido o registro dos atos admissionais de que trata o processo em análise.

DISPOSITIVO

8. Por todo o exposto, alinhando-me ao entendimento do Corpo Técnico, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando não ter restado prova contestável do atendimento dos requisitos pelas interessados, proponho ao colendo colegiado a seguinte **Proposta de Decisão**:

I – **considerar legal** o ato de admissão dos servidores relacionados abaixo, do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital do Concurso Público n. 001/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cujubim/RO n. 2238, de 28 de junho de 2018, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cujubim/RO n. 2353, de 12 de dezembro de 2018;

PROC	NOME	CPF	CARGO	CARGA HORÁRI A	CLASSIFI -CAÇÃO	POSSE
411/21	Renilson Barbosa dos Santos	914.891.992-68	Professor de Ciências Biológicas	40h	1º	7.1.2021
411/21	Júlio César de Jesus Reis	005.933.532-77	Professor de Educação Física	40h	1º	7.1.2021
411/21	Elizângela Batista Andrade	904.067.612-72	Professora de Língua Inglesa	40h	1º	8.1.2021
411/21	Dayane de Amorim Prado	812.914.142-49	Psicóloga Educacional	40h	1º	8.1.2021
411/21	Geberson da Silva Bernardo	005.711.112-03	Pedagogo Supervisor	40h	3º	12.1.2021
411/21	Jéssica Brenda Nascimento	031.210.022-10	Agente Administrativo	40h	3º	13.1.2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

II – **determinar** o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III - **dar ciência**, nos termos da lei, ao gestor da Prefeitura do Município de Cujubim/RO, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tcerro.tc.br);

IV – **arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Sala das Sessões – 1ª Câmara, 23 de abril de 2021.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto
Relator